

# Sistema previdenciário brasileiro: cenário atual e perspectivas

Alex Mussio Fernandes<sup>13</sup>

---

## Resumo

A partir da década de 1990, ampliaram-se no Brasil profundas e polêmicas discussões que vêm ocorrendo em paralelo no mundo todo: a manutenção e aplicação do sistema de Previdência Social Nacional. Considerando que ele é um importante bem público disponível para a sociedade, o sistema brasileiro é estabelecido em regime de divisão e tornou-se fonte crescente de despesas. Esse déficit agravou-se ainda mais logo no início dos anos 2000. Pois, a partir dessa época, regras e quesitos nem sempre tão aceitáveis proporcionaram um caráter assistencialista ao programa, tornando-o insustentável, quando comparado pela internacionalmente aceita premissa de seguro social de duração perpétua. Nessa toada, ocorreu um aumento explosivo das necessidades de financiamento do sistema, chegando em 2005 ao equivalente a 1,63% do Produto Interno Bruto. Anterior a esses fatos, no ano de 1998, houve algumas mudanças nas regras de contribuição nos diversos setores da sociedade, bem como na da concessão de benefícios. Essas medidas não surtiram o efeito desejado, uma vez que não se atacou a principal fonte desse desequilíbrio, que é de ordem essencialmente estrutural. Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva, com um levantamento bibliográfico atual, diagnosticar os pontos estruturais mais críticos do sistema previdenciário público vigente e o que se pode fazer em termos de reformas para que o programa entre novamente em equilíbrio e em consonância com seus objetivos conceituais.

**Palavras-chave:** Previdência Social. Aposentadoria. Déficit.

---

<sup>13</sup> Graduado em Administração e especialista em Administração Financeira, Contábil e Controladoria, pela Centro Universitário de União da Vitória –UNIUV. E-mail: alex\_mussio@hotmail.com



# Brazilian prevention system: current scenario and perspectives

Alex Mussio Fernandes

---

## Abstract

Since the 1990s, deep and controversial discussions have taken place in Brazil that have been occurring in parallel throughout the world: the maintenance and application of the National Social Security system. Considering that it is an important public good available to society, the Brazilian system is established on a system of division and has become an increasing source of expenses. This deficit worsened even further in the early 2000s. For from that time on, rules and requirements that were not always so acceptable provided a charitable aspect to the program, rendering it unsustainable, when compared to the internationally accepted premise of social security. perpetual duration. In this respect, there was an explosive increase in the financing needs of the system, reaching in 2005 the equivalent of 1.63% of the Gross Domestic Product. Previous to these facts, in 1998, there were some changes in the rules of contribution in the various sectors of society, as well as in the granting of benefits. These measures did not have the desired effect, since the main source of this imbalance, which is essentially structural in nature, has not been attacked. In this sense, the present research aims, with a current bibliographical survey, to diagnose the most critical structural points of the current public social security system and what can be done in terms of reforms so that the program can again be in balance and in line with its conceptual objectives .

**Keywords:** Social Security. Retirement. Deficit.



# 1 INTRODUÇÃO

O sistema previdenciário brasileiro vem causando enorme preocupação para o setor público, privado e sociedade em geral. Como o sistema é tripartite, todos compartilham esforços para a manutenção e continuidade da seguridade social. Segundo o Mosaico do Orçamento da FGV, o peso da previdência no orçamento tem crescido ano após ano, de forma que, em 2016, cerca de 27% das despesas do governo destinavam-se a pagar os seus benefícios. Com a crise econômico-política e o aumento do desemprego, o problema se agrava, gerando desequilíbrio do sistema.

O ciclo propriamente dito deve ser contínuo, e o problema surge quando a arrecadação se iguale ou fique menor que a distribuição dos benefícios, porém a parte beneficiada não pode ficar sem receber o benefício, pois o beneficiado é ou já foi beneficiador do sistema, ou seja, contribuiu para ter o direito garantido, protegido pela constituição de 1988 capítulo do art. 194, que estabelece que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. A previdência social abrange um enorme leque de temas, um dos principais temas é a aposentadoria por tempo de contribuição, que dá ênfase ao proposto artigo.

Para manter o equilíbrio da arrecadação e distribuição, o governo toma, de tempos em tempos, medidas para atualizar ou reformar o sistema, o que causa grande impacto e discussão em todas as esferas, tanto no âmbito político, como no jurídico, econômico, privado e público. O tema de fato é delicado e de difícil solução, contudo o contribuinte que será no futuro o beneficiário precisa ter uma base de entendimento sobre o assunto, quais são as causas do problema gerado, quais as possibilidades de solução discutidas por especialistas sobre o assunto, e as perspectivas, a médio e a longo prazo, para os contribuintes atuais.

O objetivo deste artigo é analisar e diagnosticar a situação do sistema previdenciário brasileiro, conhecer mais a fundo as causas que tornam a previdência social pública no Brasil deficitária e elencar as razões que causam as falhas no funcionamento. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica e amostra de dados estatísticos reais nacionais; esses dados implicaram análises e comparativos entre os principais autores e pesquisadores do assunto.

## 2 ESTRUTURA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

Antes de tudo é necessário conhecer o sistema de custeio da Previdência Social Brasileira, para podermos compreender sua estrutura e forma de funcionamento. Assim, poderemos ter uma visão clara da aplicação do princípio constitucional em estudo. Existem diversos modelos de previdência social no mundo. Cada país decide a maneira como vai proteger socialmente, contra infortúnios, os seus trabalhadores. Muitos fizeram transição de um sistema para outro, adotando aquele que, conforme suas políticas, melhor se adapta a suas necessidades e características.

Castro e Lazzari (2005) explicam que, quanto ao custeio, os sistemas previdenciários se dividem em contributivos e não contributivos. Essa divisão leva em consideração a fonte de arrecadação da receita necessária ao desempenho da política de proteção social. No sistema contributivo a lei especifica as pessoas que estão obrigadas a contribuir para o regime. Essas pessoas podem ser os potenciais beneficiários do regime, seus segurados, ou outras pessoas que a lei determine. No sistema não contributivo não existem pessoas obrigadas a contribuir para o custeio do sistema, o que acontece é que uma parte da arrecadação tributária geral é destinada à Previdência. Assim, toda a sociedade, mediante o pagamento de tributos ao Estado, está financiando seu sistema previdenciário. Outra forma de distinção entre os sistemas previdenciários é quanto à forma de utilização dos recursos obtidos. Nas Previdências contributivas existe o sistema de repartição e o sistema de capitalização. O sistema de repartição é aquele em que existe um fundo único, para onde se destinam todas as contribuições previdenciárias.

Ainda de acordo com os autores Castro e Lazzari (2005), é desse fundo que saem os recursos para o financiamento dos benefícios pagos aos segurados que sofreram limitações em sua capacidade laborativa, conforme definido em lei. Esse modelo se baseia no ideal de solidariedade, “no pacto entre gerações – já que cabe à atual geração de trabalhadores em atividade pagar as contribuições que garantem os benefícios dos atuais inativos, e assim, sucessivamente, no passar dos tempos –, ideia lançada no Plano Beveridge inglês, e que até hoje norteia a maior parte dos sistemas previdenciários do mundo. Já o sistema de capitalização exige um determinado número de cotas para que o indivíduo tenha direito a benefícios. O que existe, nesse sistema, é a criação de um fundo individual, nos seguintes termos:

Assim, somente o próprio segurado – ou uma coletividade deles – contribui para a criação de um fundo – individual ou coletivo – com lastro suficiente para cobrir as necessidades

---

previdenciárias dos seus integrantes. O modelo de capitalização, como é chamado, é aquele adotado nos planos individuais de previdência privada, bem como nos “fundos de pensão”, as entidades fechadas de previdência. (CASTRO; LAZZARI, 2005).

O sistema de previdência social público brasileiro se caracteriza como contributivo, quanto ao custeio, e de repartição, quanto à forma de utilização de seus recursos, definindo, assim, seu aspecto de solidariedade. Diferente do sistema de Previdência Privada, que se caracteriza como um sistema de capitalização. Além disso, a composição do sistema de Previdência no Brasil é misto, ou seja, é composto de dois sistemas: um sistema gerido pelo poder público, de filiação obrigatória para todos os trabalhadores definidos em lei, e fundado em um sistema de repartição, de fundo único; e outro sistema complementar, administrado pela iniciativa privada, de filiação facultativa, fundado em um sistema de capitalização, em que cada segurado contribui para um fundo próprio. Assim, o nosso sistema de previdência prevê um sistema público de caráter fundamental, baseado na solidariedade social, para todos os trabalhadores brasileiros, e outro sistema privado, de caráter supletivo, para aqueles que queiram complementar os valores dos benefícios que vão receber do sistema gerido pelo poder público, em caso de algum infortúnio.

O sistema gerido pelo poder público se compõe do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Regime Próprio dos Servidores Públicos e do Regime Próprio dos Militares dos Estados e do Distrito Federal. O sistema complementar, gerido pela iniciativa privada, divide-se em regimes administrados por entidades fechadas e regimes administrados por entidades abertas de previdência privada. Não podemos esquecer que a Previdência Social faz parte da Seguridade Social, conforme determina nossa Constituição no artigo 194, assim, a Seguridade Social compreende o Sistema de Saúde, a Previdência e a Assistência Social. A Constituição Federal, em seu artigo 195, define que a “Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Assim, toda a sociedade deve financiar a Seguridade Social de forma direta, por meio das contribuições sociais listadas no artigo 195 da Constituição Federal, e, de forma indireta, mediante repasses dos recursos orçamentários. Temos, então, duas maneiras de toda a sociedade financiar a Seguridade Social, forma direta e indireta, constituindo um sistema misto de financiamento. (CASTRO; LAZZARI, 2005).

---

## 2.1 RECEITAS E ARRECADAÇÃO

A Constituição Brasileira estabeleceu como principais receitas de seguridade: as contribuições de empregados e empregadores sobre os salários (8% a 11% dos salários, para os trabalhadores, e 20% da folha de salários para os empregadores), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas, a CSLL (8% para as empresas e 18% para empresas do setor financeiro), e a COFINS, contribuição para o financiamento da seguridade social, uma taxa que incide sobre o faturamento (ou receita bruta) das empresas (alíquota de 3%). Essas são receitas constitucionalmente criadas como receitas de Seguridade. Mas, nos termos da Lei, vale dizer, pela legislação infraconstitucional que as regulamentou, são receitas arrecadadas e administradas pela Secretaria da Receita Federal, competindo ao Tesouro o repasse para os órgãos de Seguridade, conforme programação financeira (SANTOS, 2009).

## 2.2 REVÉS ASSOCIADO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

O debate em torno das necessidades de reforma do sistema previdenciário foi e continua a ser amplamente discutido em muitos países. Para o Brasil, em particular, várias pesquisas foram realizadas para analisar os fatores que causam a necessidade de uma reforma previdenciária para obter o equilíbrio financeiro do sistema.

Do ponto de vista demográfico, Ornélas (1999) mostra em seu estudo empírico que a expectativa de sobrevida no País, definida como o número médio provável de anos de vida que uma pessoa teria a partir de uma determinada idade, tende a crescer à medida que se avança para grupos de idade superior, refletindo a ideia do envelhecimento da população brasileira. Por exemplo, segundo o autor, um indivíduo de 20 anos possuía, em média, uma expectativa de sobrevida de 45 ou 48 anos, para os sexos masculino e feminino, respectivamente, nas décadas de 70 e 80, mas essa média teria aumentado para 49 e 55 anos, respectivamente, em 1995. Já para um indivíduo de 60 anos, essa estatística teria aumentado em 7,69% e 14,29%, passando a uma sobrevida esperada de 14 e de 16 anos, para os homens e as mulheres respectivamente, ao longo desse mesmo período.

Por outro lado, o mesmo autor constata marcante alteração da distribuição da população brasileira por faixas de idade: por um lado, a população de crianças e jovens (entre 0 e 19 anos) tem diminuído em relação à população economicamente ativa, de uma participação de

aproximadamente 53% em 1960, para uma projeção de menos de 35% para o ano 2010. Já a população de 60 ou mais anos apresenta uma clara tendência de participação crescente, de aproximadamente 5% em 1960 para 10% projetado para 2010.

Portanto esse aumento da esperança de vida associado à redução da taxa de crescimento da população, que caracteriza o envelhecimento natural da população brasileira, gera, conseqüentemente, uma redução de contribuições futuras e um aumento das despesas, representando um fator de desequilíbrio financeiro sério para o modelo de repartição simples adotado pelo País (ORNÉLAS, 1999).

Ainda de acordo com Ornélas (1999), a inevitabilidade das mudanças do sistema previdenciário brasileiro deve-se, também, além do novo padrão demográfico acima descrito, a fatores tanto de ordem institucional/legal quanto de ordem econômica, que afetaram de forma direta a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário. Em particular, a discussão sobre a reforma previdenciária começou a ocupar destaque especialmente a partir de 1995, quando se constatou que o principal fator impeditivo à melhora dos resultados primários das contas públicas era o déficit crescente das contas previdenciárias.

Gianbiagi e Alem (1997) ressaltam que o problema principal da Carta Magna de 1988 reside na assimetria entre os múltiplos "direitos" garantidos e os "deveres" virtualmente ausentes, mostrando a preocupação em assegurar o acesso aos recursos públicos por parte de diferentes grupos e categorias de trabalhadores, sem a devida contrapartida em garantir a viabilidade financeira para atingir os objetivos previstos.

O grande mérito do ponto de vista da universalização do sistema de previdência social introduzido pela Constituição de 1988 ficou seriamente comprometido com a falta de mecanismos que garantissem o seu equilíbrio financeiro a longo prazo. Já em 1991, estudos empíricos como o de Oliveira, Beltrão e Guedes (1991) mostraram projeções pessimistas com as mudanças introduzidas na Constituição, corroborando que elas teriam acarretado desequilíbrios fiscais graves para o país.

Como apontado por Magalhães e Bugarin (2004), que a instituição de regimes previdenciários próprios nos estados e municípios após a Carta Magna de 1988 gerou ainda uma falsa ilusão de equilíbrio financeiro devido à inexistência de um estoque de beneficiários aposentados na etapa inicial desses caixas.

Moreira (1992) em seu estudo diz que essa transição demográfica modifica de forma expressiva o volume e composição das demandas sociais e intensifica sensivelmente os problemas da Previdência Social, o que torna indispensável repensar o atual sistema de aposentadoria. Considerando-se a significativa expansão do número de anos de sobrevida,

a ampliação da idade para o início da aposentadoria é, certamente, uma exigência colocada na agenda de desenvolvimento do país, para evitar um aumento dramático do desequilíbrio atuarial da Previdência Social.

### 2.2.1 Déficit Previdenciário

Santos (2009) menciona que a causa do crescimento do déficit está principalmente na clientela rural, cujo aumento real do salário mínimo produziu maior reflexo. O salário mínimo dobrou em termos reais entre 1994 e 2008, estando nele enquadrados a quase totalidade dos aposentados da zona rural.

Há um entendimento de que não há déficit na previdência, porque estão vinculadas à seguridade social (previdência, saúde e assistência social) diversas contribuições. O DIEESE defende essa tese, o que faz mediante demonstrações, em que estão incluídas na receita as DRUs (desvinculações de receitas orçamentárias). Quando, do resultado apurado pelo DIEESE, deduz-se o valor das DRUs e se desconsidera a CPMF, que foi extinta, desaparece o superávit.

Todas essas operações, no entanto, são meramente contábeis, pois o que interessa é o resultado do Governo Central em seu conjunto, que é composto do Tesouro Nacional, do Banco Central e do INSS. Se forem desconsideradas as DRUs, aumenta o resultado da seguridade social, mas diminui o do Tesouro Nacional, não alterando o resultado global. Há um excesso de vinculações nas receitas da União, sobrando livre apenas 17,6%, percentual esse que se eleva para 23,3% considerando as DRUs.

O Governo Federal, como devedor que é, precisa formar superávit primário para pagar os juros da dívida, pelo menos, grande parte deles. Assim não procedendo, o endividamento cresce, resultando em mais juros no futuro, o que significa menos recursos para aplicar na seguridade ou para fazer investimentos. Ou, então, será necessário aumentar ainda mais a já tão alta carga tributária.

Quando se agregam à receita previdenciária as parcelas arrecadadas pelo SIMPLES, SIMPLES NACIONAL e REFIS, o déficit de 2008 reduz-se para 26 milhões. Dele, retirando-se o déficit da clientela rural, o resultado da clientela urbana passa a ser superavitário em 9 milhões. Isso decorreu, em parte, da atipicidade do ano de 2008. Além disso, esse resultado só é alcançado pela alta alíquota de contribuição previdenciária, acrescida da ausência de teto para a contribuição patronal e da tributação sobre o aposentado que retorna ao trabalho.

Quanto ao reajuste dos benefícios dos aposentados, não há dúvida de que eles devem ser mantidos em termos reais, nem que para isso

tenha que ser adotado outro índice que não o INPC, talvez um índice para a terceira idade. Mas daí adotar a variação do salário mínimo vai uma enorme diferença, pelas seguintes razões:

- a) A consequência imediata será a cessação da política de reajustes graduais do referido mínimo, porque os trabalhadores da ativa, que sustentam a arrecadação previdenciária, não recebem essa correção em seus salários;
- b) Com isso, têm-se os benefícios crescendo a um ritmo superior ao da receita, que é baseada no total agregado da remuneração dos trabalhadores. Além disso, os beneficiários apresentam um crescimento vegetativo superior a 3% ao ano, o que fará com que seu número dobre entre 21 e 22 anos;
- c) Projeções atuariais do Ministério da Previdência indicam que o déficit crescerá, mesmo corrigindo os benefícios somente pela inflação, passando de R\$ 42,7 bilhões (1,12% do PIB) em 2011 para R\$ 154,6 bilhões (1,55% do PIB) em 2027 (SANTOS, 2009).

## 2.3 ATUAL SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA

Recentemente, nos primeiros meses de 2015, já se verificou a confirmação das previsões de tempos difíceis para o país, posto que se iniciou uma política de aumento de impostos e tarifas públicas, ocorreram previsões de cortes no orçamento, mesmo antes da aprovação efetiva da Lei Orçamentária Anual (LOA), todos esses ajustes econômicos realizados pelo governo na busca do crescimento ficou conhecido como: ajustes fiscais. Cabe mencionar que, após a aprovação da LOA, os aposentados e pensionistas saíram perdendo, posto que o orçamento da Previdência Social não visou incluir aumento real para os beneficiários que auferem benefícios acima do salário mínimo que ficou fixado em R\$ 788,00 reais. Dos quase 10 milhões segurados que ganhavam benefícios maiores que salário mínimo, tiveram correção de 6,3% sobre ele, valor esse que mal cobre a inflação, de acordo com dados da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap). (ANFIP, 2015).

Desde 2004, a carga tributária avançou de 33,19% para 35,4% em 2014. Esses constantes aumentos tributários geram efeitos negativos, tanto em negócios como nos salários, acarretando que, atualmente, o contribuinte pague o equivalente a cinco meses de salário do ano, somente de impostos ao poder público. E com esses ajustes fiscais, novamente o contribuinte acaba arcando com a conta (ANFIP, 2015).

França (2015) menciona que mesmo diante da importância do ajuste fiscal neste momento histórico do Brasil, não podemos esquecer que a previdência social sempre buscou alcançar os ideais de uma so-

cidade solidária. Ideais esses que fortaleceram a previdência para que enfrentassem os ventos de privatização e o assédio dos piratas sociais, que fragilizaram políticas públicas pelo mundo afora. Durante esses anos, o sistema público tornou-se um patrimônio da sociedade brasileira, posto que paga religiosamente benefícios para mais de 27 milhões de segurados do RGPS, número equivalente à população do Chile e Uruguai.

Ainda de acordo com França (2015), a previdência social desempenha papel importantíssimo como propulsora da economia de milhares de municípios brasileiros, assim reduzindo as desigualdades sociais, exercendo forte influência na vida de milhões de pessoas, fora isso, é de suma importância ressaltar que em 4.589 dos 5.566 municípios brasileiros, a soma dos benefícios pagos pela previdência social, supera o montante arrecadado a título de contribuições previdenciárias, demonstrando assim que, ao repassar renda para as localidades mais pobres, a previdência social acaba por cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é reduzir as desigualdades sociais e regionais.

## 2.4 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: NOVAS REGRAS

Conforme site oficial da Previdência Social (2015), a nova regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição foi estabelecida pela Lei 13.183, publicada no Diário Oficial da União em 18/06/2015. Agora o cálculo levará em consideração o número de pontos alcançados, somando a idade e o tempo de contribuição do segurado – a chamada Regra 85/95 Progressiva.

Além da soma dos pontos, é necessário também cumprir a carência, que corresponde ao quantitativo mínimo de 180 meses de contribuição para as aposentadorias. Alcançados os pontos necessários, será possível receber o benefício integral, sem aplicar o fator previdenciário. A progressividade ajusta os pontos necessários para obter a aposentadoria, de acordo com a expectativa de sobrevida dos brasileiros.

Até 30 de dezembro 2018, para se aposentar por tempo de contribuição, sem incidência do fator, o segurado terá de somar 85 pontos, se mulher, e 95 pontos, se homem. A partir de 31 de dezembro de 2018, para afastar o uso do fator previdenciário, a soma da idade e do tempo de contribuição terá de ser 86, se mulher, e 96, se homem. A lei limita esse escalonamento até 2026, quando a soma para as mulheres deverá ser de 90 pontos e para os homens, 100 – conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Aposentadoria novas regras.

Prazo determinado	Mulher	Homem
Até 30 de dezembro de 2018	85	95
De 31 de dez/18 a 30 de dez/20	86	96
De 31 de dez/20 a 30 de dez/22	87	97
De 31 de dez/22 a 30 de dez/24	88	98
De 31 de dez/24 a 30 de dez/26	89	99
De 31 de dez/26 em diante	90	100

Fonte: Previdência Social.

## 2.5 PREVIDÊNCIA PRIVADA, UMA ALTERNATIVA OU UMA NECESSIDADE?

A questão de a seguridade social garantir apenas o mínimo necessário para manutenção da vida do segurado, não incentiva somente o crescimento de entidades que ofertam planos de previdência privada no mercado, mas também fortalece o discurso da privatização total do sistema social, como solução aos problemas enfrentados pelo sistema em decorrência do crescimento do déficit previdenciário e o envelhecimento da população.

Na concepção de Ibrahim (2012), a privatização da previdência social poderia trazer melhorias à população, como benefícios mais vantajosos aos trabalhadores e também alavancaria a economia do país em função da aplicação dos valores no mercado financeiro, porém, em contrapartida, ensejaria um grande retrocesso, pois traria novamente o risco.

No sistema privado as pessoas desfrutam dos proventos auferidos da aplicação de suas próprias contribuições, entretanto possíveis crises financeiras, como a iniciada no final do ano de 2008, poderiam colocar os trabalhadores em situações delicadas, pois suas aplicações poderiam resultar em benefícios nem tão vantajosos, e assim deixando-o completamente desamparado e o pior é que o poder público nada teria a ver com isso.

No Brasil, segundo Mesa-Lago (2007), até hoje não ocorreu nenhuma mudança radical no âmbito previdenciário, como a privatização total do sistema público, mas ocorreram algumas reformas paramétricas, que visaram à implementação de medidas que fortalecessem as finanças do sistema. Em contrapartida à tendência brasileira, vários países da América Latina já aderiram à privatização da previdência social.

Conforme Carvalho (2015), com a previdência oficial fazendo água em quase todas as partes do mundo, não é de estranhar que os planos

privados ganhem cada vez mais espaço entre os objetos de desejo das pessoas.

No Brasil não é diferente. Há um déficit crescente na previdência, causado pela diferença entre as contribuições e as despesas com pagamento de benefícios, estimado em pouco mais de R\$ 50 bilhões atualmente, de acordo com estudo feito pela consultoria Mercer. O teto imposto ao pagamento de benefício penaliza mais quem ganha os salários mais elevados. O programa oficial de apoio ao trabalhador, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), tem o patrimônio corroído pela inflação (CARVALHO, 2015).

Ainda de acordo com Carvalho (2015), mesmo ciente dessas deficiências, o brasileiro raramente se prepara corretamente para o momento da aposentadoria. Pesquisa feita pela seguradora Aegon, em 15 países, constatou que 37% dos brasileiros entrevistados não acreditam que poderão manter seu padrão de vida na aposentadoria, nem na possibilidade de viver confortavelmente nesse momento; e apenas 28% estão confiantes de que a aposentadoria não representará mudança significativa de estilo de vida. Apesar disso, somente 23% dos entrevistados possuem planos formais de previdência e nada menos do que 28% não participam de qualquer sistema de aposentadoria.

Diante desses números, muitas empresas passaram a incluir os planos de previdência privada em seus pacotes de benefícios, com muito sucesso. Entre os cinco benefícios mais valorizados pelos empregados, a previdência privada está em terceiro lugar, de acordo com levantamento feito pela Icatu Seguros em conjunto com o ramo carioca da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), entre 420 funcionários de diversas empresas de diferentes níveis hierárquicos e segmentos. Em primeiro lugar estão os planos de saúde e, em segundo, o vale-refeição. Em quarto lugar estão as bolsas de estudo e, em quinto, o seguro de vida.

A previdência privada já é, portanto, importante instrumento da política de recursos humanos das empresas. Os especialistas listam entre as principais vantagens atrair e reter mão de obra, além de minimizar traumas em momentos de oxigenação dos quadros. Mas divergem se os planos de previdência privada têm mais poder na atração ou na retenção. Não há dúvida de seu impacto positivo na atração de mão de obra especializada em segmentos mais competitivos como a indústria química e farmacêutica, em que um plano de previdência privada é tão obrigatório quanto um bom plano de saúde (CARVALHO, 2015).

Carvalho (2015) finaliza dizendo que ainda há um descasamento entre a ambição e realidade. As empresas correspondem em boa parte a essa lista de desejos, especialmente, no plano de saúde e no auxílio-refeição, que compõem o cardápio de praticamente todas as empresas pesquisadas em estudo da Mercer, com 100% e 99%, respectivamente. A partir daí há diferenças mais sensíveis, com o seguro de vida entre os benefícios de 96% das empresas, assistência odontológica em 84% e planos de previdência em 63%. O estudo inclui ainda check-up para os funcionários (50%) e auxílio-alimentação (44%).

## 2.6 PREVIDÊNCIA NO BRASIL, ALGUMAS PERSPECTIVAS

A maior argumentação com relação aos benefícios concedidos por tempo de contribuição diz respeito ao alto valor de subsídio embutido no mesmo. Além do mais, conforme nos mostra Nicholson (2007), esse tipo de benefício suscita o caráter injusto da Previdência Social.

Dentro do INSS, os problemas de injustiça social vê principalmente com as aposentadorias por tempo de contribuição (antes, chamava-se "tempo de serviço"). É, efetivamente, o benefício da classe média urbana. Das pessoas que se aposentam pelo INSS, somente uma em cada cinco, aproximadamente, consegue este tipo de benefício. Seu valor médio em 2005 era de R\$940,00, aproximadamente duas vezes e meia o valor médio dos outros benefícios do INSS, e 50% acima da renda mediana no país. Isso não seria um problema, caso os agraciados tivessem contribuído suficiente para cobrir o gasto real dos seus benefícios. Mas isso raramente aconteceu. (NICHLOSON, 2007)

Nicholson (2007) deixa claras as suas posições: primeiro, que os benefícios deveriam ser o reflexo das contribuições realizadas durante a vida ativa do trabalhador, e segundo, se houver a necessidade de subsídios, que eles sejam destinados àqueles que mais necessitam, no caso, os mais pobres. Fato, que segundo o autor, não ocorre.

Os motivos que levaram o autor a afirmar esse caráter injusto da Previdência Social no Brasil se referem ao fato de que os beneficiários por tempo de contribuição são, na sua maioria, concedidos à classe média urbana. Por terem melhores condições de acesso à educação e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho, os integrantes da classe média acabam por se aposentar muito antes da idade mínima, do que aqueles

que não conseguem contribuir pelo tempo mínimo necessário. Ou seja, como se aposentam precocemente, tendem a ficar por um tempo maior auferindo os benefícios do INSS, e, por esse motivo, em muitas oportunidades, esses benefícios não correspondem às contribuições realizadas, necessitando de subsídios para que sejam honrados até ao fim da vida.

Notemos que faz sentido a alegação do autor, e que de fato existem problemas a serem solucionados dentro do sistema previdenciário nacional, mas que, até aqui, não comprometem a sustentabilidade da Previdência Social. O que está em voga, na verdade, é a repartição dos recursos de forma mais justa. Até porque o Fator Previdenciário veio a minimizar esse problema apontado pelo autor, tendo em vista que, a partir de então, quem quiser se aposentar antes da idade mínima terá os valores de seus benefícios reduzidos.

É importante lembrar que o benefício da Previdência Social está assegurado pelo art. 201 da Constituição Federal do Brasil, na qual protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário, da cobertura dos eventos de invalidez, morte, idade avançada, pensão por morte do segurado, e proteção à maternidade. (BRASIL, 1988).

Ainda no mesmo artigo, a Constituição federal do Brasil também trouxe outras mudanças. Estabeleceu como piso para todos os benefícios o salário-mínimo, ocasionando maior despesa para a previdência, pois essa medida equiparou os benefícios dos trabalhadores urbanos e rurais que, anteriormente, era meio salário mínimo. Além de reduzir cinco anos para o trabalhador rural obter a aposentadoria por idade (BRASIL, 1988).

De acordo com Giambiagi (2000), o sistema de repartição parte do princípio da solidariedade, por meio da transferência de uma porção da população para outra mais necessitada, ou seja, das pessoas em condições de trabalhar para aquelas que não mais a tem. Nossos regimes previdenciários são baseados em repartição e a maior parte dos problemas observados têm origem no desequilíbrio da equação entre contribuição e benefícios. A contribuição sustenta os atuais aposentados, sem garantir claramente uma vantagem equivalente futura. Desse modo, os trabalhadores acabam percebendo essa contribuição como mais um imposto.

Segundo Giambiagi (2000), o INSS, até os dias de hoje, é o órgão ao qual foi delegada a incumbência da administração, além de outras atribuições, das contribuições e benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) no Brasil. Ressalta-se que, atualmente, é operado o chamado regime de "repartição simples". Além disso, o regime é tripartite, ou seja, é mantido pelos trabalhadores ativos, pelos empregadores e pelo Estado. É importante perceber que, ao mesmo tempo em que o re-

---

gime de repartição simples torna o sistema mais suscetível às oscilações da economia, devido à ausência de um colchão financeiro para contingências temporais mais severas, o Estado reparte com os empregadores e os trabalhadores a responsabilidade financeira da manutenção do sistema previdenciário, e a sua legitimação se dá na concepção de que, dessa forma (regime de repartição) há uma integração maior entre ativos e inativos, apontando para um “sistema solidário”.

No caso da repartição, sua concepção filosófica é a de entender a previdência social como um sistema solidário, por meio do qual há uma estrutura de transferências de uma parte da sociedade para outra, particularmente dos adultos para os idosos e dos indivíduos de boa saúde para os inválidos, sendo o atendimento dos grupos sociais necessitados uma função do Estado, custeada pelos demais grupos da sociedade (GIAMBIAGI, 2000).

No artigo do Jornal O Estado de São Paulo (2008). O secretário de Previdência Social, Helmut Schwarzer, declarou que um projeto de lei estaria sendo elaborado para, primeiramente, nivelar as regras para aposentadoria dos servidores públicos e privados, equiparando os funcionários públicos aos trabalhadores do setor privado, limitando o teto do benefício da aposentadoria a 10 salários mínimos. Segundo, unificar o sistema de previdência dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, excluindo os servidores militares, a ser aplicado aos novos servidores que ingressarem ao setor público a partir de janeiro de 2010. (GIAMBIAGI, 2000).

Para Kay (2003), a exposição do indivíduo acarretada pela privatização da previdência o coloca em uma corda bamba, pois o retorno de seus investimentos é incerto, afinal depende de uma série de fatores como a inflação e as taxas de crescimento que podem fazer o cidadão se aposentar com pensões generosas, como também pode-se aposentar com menos do que o essencial a sua subsistência, devido aos poucos proventos que seus investimentos geraram.

No conceito de Póvoas (2007), foi por meio do princípio da responsabilidade múltipla que se consolidaram os atuais sistemas previdenciários, que determinam que os responsáveis pela proteção do trabalhador são os Estados, em parceria com os Empregadores e Empregados, cabendo ao polo político esquematizar as medidas que atendam às demandas da nação, assim objetivando esquemas que aliviassem o ônus do homem perante sua própria segurança.

---

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado acima, embora de forma um tanto superficial, sabendo-se que muitos dados poderiam ser acrescentados, expõe que a previdência social, embora não seja um sistema absoluto e perfeito, é um mecanismo fundamental para a redução de desigualdades sociais, um bem intangível da sociedade, cabendo a todos a responsabilidade de sua manutenção, para garantir os direitos até o presente adquiridos. É fato que precisa ser melhorado, reformas terão que acontecer sempre, pois o ambiente demográfico que rege o sistema é volátil.

As crises econômica e política, atualmente, determinam as alegadas dificuldades da previdência. A previdência depende também do crescimento econômico e do mercado de trabalho. França (2015) destaca que o mercado de trabalho brasileiro continua padecendo de forma avassaladora com a recessão econômica que o país atravessa. “[...] A taxa de desemprego no Brasil subiu para 11,3%, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua)”. O que significa que o país possui cerca de 12 milhões de pessoas procurando emprego. Esse é o maior patamar de desemprego já registrado pela Pnad Contínua desde o início da série, em 2012.

No caso particular brasileiro, uma instituição que está sofrendo com o desemprego é a previdência social pública, administrada pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, que tem na folha de salários uma das principais fontes de seu financiamento. A previdência paga, religiosamente, todo o mês, benefícios previdenciários a 28,5 milhões de brasileiros, que, na sua maioria esmagadora, têm no benefício previdenciário a sua fonte de renda. Para se ter uma ideia dessa política pública, indispensável para a sociedade brasileira, basta olhar para os valores que foram pagos no ano de 2015: 338 bilhões de reais..

Embora a previdência tenha inúmeros problemas citados, uma alternativa para os trabalhadores que vêm crescendo nos últimos anos, a previdência privada vem-se destacando nas médias e grandes empresas, como um pacote de benefício vantajoso para ambas as partes. A empresa ganha na contratação e retenção de profissionais talentosos, e o funcionário com maior renda complementar na sua aposentadoria.

### 4 REFERÊNCIAS

ANFIP. **Menos investimentos e mais gastos:** seguridade social e tributação, Brasília, 2015.

---

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Art. 201. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARVALHO, M.C. **A previdência privada**. Harvard Business Brasil, 2015

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. **Manual de direito previdenciário**. 6. ed. São Paulo: LTR, 2005.

DIEESE; **A previdência social brasileira tem déficit?** nota técnica nº 52, outubro de 2007. Disponível em: <[Http://www.dieese.org.br/notatecnica/notate52PrevidenciaDeficit.pdf](http://www.dieese.org.br/notatecnica/notate52PrevidenciaDeficit.pdf)> Acesso em: Setembro. 2016.

FRANÇA, Á. S. **Desemprego X previdência social**. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/287068-2>> Acesso em: set. 2016.

FRANÇA, Á. S. **Previdência: 92 anos de solidariedade e justiça social**. Disponível em: <[http://www.anfip.org.br/informacoes/artigos/Previdencia-92-anosde-solidariedade-e-justica-social-Alvaro-Solon-de-Franca\\_27-01-2015](http://www.anfip.org.br/informacoes/artigos/Previdencia-92-anosde-solidariedade-e-justica-social-Alvaro-Solon-de-Franca_27-01-2015)>. Acesso em: set. 2016.

GIAMBIAGI, F. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

GIAMBIAGI, F. E.; ALÉM, A. C. D. **A despesa previdenciária no Brasil: evolução, diagnóstico e perspectivas**. Texto para Discussão nº 57. Rio de Janeiro: BNDES, 1997.

IBRAHIM, F. Z. **A seguridade social: conceito, origem e histórico**. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2012.

KAY, S. J. **A reforma da previdência social na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

MAGALHÃES, P. B. de C.; BUGARIN, M. N. S. Simulações da previdência social brasileira: estudo de caso do Regime Jurídico Único – RJU. **Estudos Econômicos (IPE/USP)**, v. 34, n. 4, p. 627-825, 2004.

MESA-LAGO, C.; MULLER, K. **Política e reforma da previdência na América Latina**. In: COELHO, Vera Schattan Pereira. A Reforma da Previdência Social na América Latina. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

---

MOREIRA, M. M. "**Envelhecimento da população e aposentadoria por idade**": Revista Previdência em Dados, Rio de Janeiro: 1992.

NICHOLSON, B. **A Previdência Injusta**: Como o fim dos privilégios pode mudar o Brasil. São Paulo: ed. Geração, 2007.

OLIVEIRA, F. E. B.; BELTRÃO, K. I.; FERREIRA, M. G. **Reforma da Previdência**. Texto para Discussão nº 508. Rio de Janeiro: IPEA, 1997.

ORNÉLAS, W. **O novo modelo previdenciário brasileiro**: uma fase de transição. In: XI Fórum Nacional – BNDES. Rio de Janeiro: BNDES, 1999.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Aposentadoria**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2015/06/servico-novas-regras-para-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-ja-estao-em-vigor/>> Acesso em: Setembro. 2016.

PÓVOAS, M. S. Soares. **Evolução da previdência social. Previdência privada, filosofia, fundamentos técnicos, conceituação jurídica**. 2.ed. São Paulo: 2007.

SANTOS, D. F. C. Dos. **Previdência Social no Brasil - 1923 - 2009**: uma visão econômica. Porto Alegre: AGE, 2009.

---